

## LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.323, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997  
REGULAMENTA A PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

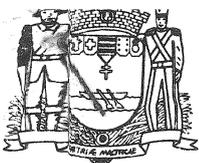
**Artigo 1º** - Os veículos adaptados para serviços de som e publicidade volante somente poderão circular pelas vias e logradouros públicos do Município de segunda-feira a sábado, no horário das 10:00 as 22:00 horas, improrrogavelmente.

**Parágrafo Único** - Estarão excluídos deste horário, os veículos de som, quando estiverem divulgando utilidade pública.

- I - Há necessidade de desligar o som quando parados nos semáforos;
- II - fica proibida a propagação diante de hospitais, prontos socorros e escolas;
- III - os veículos de outras cidades deverão seguir as mesmas normas e recolher as devidas taxas;
- IV - a potência do som dos veículos não poderá ultrapassar 70 (setenta) decibéis, estabelecidos na legislação;
- V - os veículos com som, deverão ser licenciados no Município de Lorena;
- VI - os comerciantes estabelecidos no Município poderão ter seu carro de som, desde que sigam as normas estabelecidas nesta Lei;
- VII - os veículos não poderão permanecer estacionados em local público com seu alto falante em funcionamento.

**Artigo 2º** - Os veículos de que trata o artigo anterior, deverão

38/97  
Câmara



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.323/97)

ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Lorena, após o recolhimento da devida taxa de publicidade e ISS do seu responsável, de que trata o Código Tributário Municipal, para a obtenção do necessário alvará de funcionamento dessa atividade publicitária.

**Artigo 3º** - Ao infrator da presente Lei serão aplicadas multas e sanções legais, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, na forma regulamentar.

**Parágrafo Único** - No caso de reincidência de ato infracional, o infrator terá sua licença cancelada.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de setembro de 1997.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

*Maria Antonia Pereira*  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação